

## Ofício 088/2026

---

**De:** Rogério G. - GDP

**Para:** CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

**Data:** 01/06/2026 às 16:08:15

**Setores envolvidos:**

GDP

## PROJETO DE LEI 33/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 33/2026 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

—  
**Rogério Gallina**  
*Prefeito Municipal*

**Anexos:**

EIF\_PL33\_2026.pdf

PROJETO\_DE\_LEI\_33\_2026\_ASSISTENTE\_DE\_PROFESSOR.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

# ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 33 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

## OBJETO DO ESTUDO

Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h.

Gabinete do Prefeito  
Assessoria de Planejamento

**Saudade do Iguaçu, 01 de junho de 2025.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

EIOF - GDP/AP - Nº 004/2026

**1 IDENTIFICAÇÃO**

<b>Órgão requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Educação		
<b>Responsável pela demanda:</b>	Edicleia Fatima Miranda Damski		
<b>Cargo/Função:</b>	Secretária Municipal de Educação	<b>Matrícula:</b>	16551/1
<b>Canal para contato:</b>	educacao@saudadedoiguacu.pr.gov.br		

**2 OBJETO DE ESTUDO**

**2.1** O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro refere-se à análise da proposta do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h., conforme detalhamento constante no **Quadro 1**. O estudo é instruído a partir de demanda formal apresentada pelo órgão requisitante competente, com vistas à verificação dos efeitos da medida sobre o orçamento e as finanças públicas municipais.

QUADRO 1. DETALHAMENTO DO OBJETO		
DESCRIÇÃO	ATUAL:	PROPOSTO:
<i>Nomenclatura</i>	<i>Assistente de Professor de Ensino Infantil</i>	<i>Assistente de Educação Infantil</i>
<i>Salário-base</i>	<i>R\$ 1.820,26</i>	<i>R\$ 4.609,68</i>
<i>Servidores no cargo:</i>	<i>03</i>	<i>03</i>

**2.2** A partir das características do objeto, buscamos avaliar os efeitos diretos sobre a despesa com pessoal, considerando os encargos legais incidentes, bem como a compatibilidade da proposta com os limites e exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** O presente Estudo está fundamentado nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente nos arts. 16 e 17, que estabelecem a obrigatoriedade de avaliação prévia dos impactos orçamentários e financeiros para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa.

**3.2** Nos termos do art. 16, a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

Orçamentárias (LDO).

**3.3** Adicionalmente, o art. 17 dispõe sobre a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

**3.4** No que se refere especificamente às despesas com pessoal, aplica-se ainda o disposto nos arts. 18 a 22 da LRF, que tratam da definição, apuração e limites legais para esse tipo de despesa, os quais devem ser observados na análise do impacto decorrente da medida proposta.

**3.5** Assim, o presente estudo atende às exigências legais vigentes, subsidiando a tomada de decisão quanto à viabilidade orçamentária e financeira da reestruturação pretendida.

## 4 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA E ENQUADRAMENTO NA LRF

**4.1** A despesa decorrente do objeto deste estudo é classificada conforme os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado a seguir:

**4.2** Caracterização da despesa na LRF:

<input type="radio"/>	Criação/Expansão/Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
<input checked="" type="radio"/>	Despesa Corrente Obrigatória de Caráter Continuado (LRF, art. 17)

**4.3** Classificação da despesa – Padrão SNT/TCE-PR:

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

## 5 METODOLOGIA

**5.1** O cálculo do impacto foi desenvolvido a partir da identificação do custo incremental mensal decorrente do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h., tomando como referência os valores constantes no **Quadro 1**, em comparação com a estrutura atualmente vigente.

**5.2** A partir dessa diferença, foi projetado o impacto financeiro anualizado, considerando as premissas legais, financeiras e atuariais aplicáveis ao objeto. Para fins de demonstração, o cálculo contempla o exercício de entrada em vigor da medida e os dois exercícios subsequentes, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

### 5.3 PARÂMETROS E PREMISSAS:

5.3.1 Constituem a base metodológica para a apuração do impacto orçamentário-financeiro os parâmetros e premissas do **Quadro 2**, sendo aplicadas de forma integrada na memória de cálculo, com identificação individual por meio dos códigos de referência, a fim de garantir transparência, rastreabilidade e consistência dos resultados projetados.

QUADRO 2. DEMONSTRATIVO DOS PARÂMETROS E PREMISSAS CONSIDERADAS NO ESTUDO DO OBJETO					
Ref.	Premissa/Parâmetro	2026	2027	2028	Observação
P1	Contribuições Patronais	18,51%	22,46%	22,49%	Incidente sobre a despesa bruta com pessoal, considerando a alíquota do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) em concordância com a evolução da alíquota do INSS patronal prevista na Lei Federal nº 14.973/2024.
P2	Reajuste (INPC)	3,36%	4,03%	3,70%	Aplicação de reajuste com base na alíquota do INPC acumulado em 12 meses aos vencimentos dos servidores municipais na data-base de <b>março</b> .
P3	Progressões por Antiquidade	R\$ 35.372,49	R\$ 40.617,12	R\$ 41.002,70	Valor estimado de evolução funcional, com fulcro no art. 29 da Lei Municipal nº 349/2006, com acréscimo a partir <b>julho</b> .
P4	Receita Corrente Líquida (atualizada)	R\$ 62.611.828,00	R\$ 66.065.974,00	R\$ 69.716.206,00	Base para apuração dos limites da despesa com pessoal, conforme estudos já consolidados no PPA e LOA (atualizada).
P5	Receita Corrente Líquida ajustada para despesa com pessoal	R\$ 59.906.780,31	R\$ 63.258.170,11	R\$ 66.753.267,25	Base para apuração dos limites da despesa com pessoal, conforme estudos já consolidados no PPA e LOA (atualizada).
<b>Observação:</b> Os dados informados até 2026 são consolidados; a partir de 2027 são projeções.					
<b>Fonte:</b> Setor de Recursos Humanos (RH), maio de 2026.					

5.3.2 As premissas acima foram aplicadas de forma sequencial na apuração do impacto financeiro, partindo do custo base mensal com o Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h. (**Quadro 1**), sobre o qual incidem, inicialmente, os encargos patronais (**P1**), seguidos os efeitos da revisão geral anual dos vencimentos (**P2**), com aplicação a partir da data-base de **março** de cada exercício, bem como os impactos decorrentes das progressões funcionais por antiguidade (**P3**), com incidência a partir do mês de **julho**.

### 5.4 MEMÓRIA DE CÁLCULO:

5.4.1 A memória de cálculo do presente estudo foi estruturada a partir da composição detalhada da despesa atualmente suportada pelo Município com os cargos de Assistente de Professor de Ensino Infantil, considerando os diferentes níveis e classes previstos na Lei Municipal nº 1.213/2018, bem como os respectivos encargos patronais incidentes sobre a folha de pagamento, conforme parâmetros estabelecidos no **Quadro 2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**5.4.2** Nesse contexto, o **Quadro 3** demonstrará a composição do custo atual da despesa com pessoal vinculada ao objeto do presente estudo, contemplando os vencimentos-base atualmente praticados com os três servidores ocupantes do cargo, as progressões funcionais existentes na carreira e os encargos patronais incidentes sobre a despesa bruta com pessoal, permitindo identificar o custo consolidado atualmente suportado pela Administração Pública Municipal.

QUADRO 3. COMPOSIÇÃO DA DESPESA MENSAL ATUAL				
SERVIDORES:	NÍVEL:	CLASSE:	VENCIMENTOS:	ENCARGOS:
Servidor 1	1	8	R\$ 2.561,29	R\$ 474,08
Servidor 2	1	8	R\$ 2.561,29	R\$ 474,08
Servidor 3	1	10	R\$ 2.823,82	R\$ 522,67
CUSTO TOTAL:			R\$ 7.946,40	R\$ 1.470,83
DESPESA MENSAL:			R\$ 9.417,2	

Fonte: Setor de Recursos Humanos (RH), abril de 2026.

**5.4.3** Para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro, o **Quadro 4** demonstrará, de forma comparativa, a despesa mensal atualmente existente e a despesa mensal projetada com a implementação do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h., permitindo identificar o acréscimo financeiro efetivo decorrente da alteração remuneratória proposta.

**5.5** Para tanto, considerou-se, como referência para a projeção da despesa proposta, o vencimento-base previsto no **Quadro 1** para o cargo de Assistente de Educação Infantil, correspondente ao valor atribuído ao cargo de Professor 40 horas, acrescido dos respectivos encargos patronais incidentes (**P1**) sobre a folha de pagamento.

QUADRO 4. COMPARAÇÃO DA DESPESA MENSAL ATUAL E PROPOSTA COM O OBJETO			
DESCRIÇÃO:	DESPESA ATUAL:	DESPESA PROPOSTA:	ACRÉSCIMO:
Vencimentos	R\$ 7.946,40	R\$ 13.829,04	+ R\$ 5.882,64
Contribuições patronais	R\$ 1.470,83	R\$ 2.559,67	+ R\$ 1.088,84
<b>DESPESA MENSAL</b>	<b>R\$ 9.417,23</b>	<b>R\$ 16.388,71</b>	<b>+ R\$ 6.971,48</b>

**5.5.1** Sobre esse valor incremental foram aplicados, de forma progressiva e conforme a competência de cada exercício, os parâmetros e premissas constantes no **Quadro 2**, especialmente aqueles relativos às obrigações patronais, à revisão anual dos vencimentos, às progressões por antiguidade, ao número de meses válidos por exercício e à projeção atualizada da Receita Corrente Líquida.

**5.5.2** A metodologia adotada permite evidenciar não apenas o impacto financeiro direto da reestruturação proposta, mas também a sua repercussão projetada sobre os exercícios de 2026, 2027 e 2028, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**5.5.3** O impacto financeiro foi calculado de forma proporcional, considerando o número de meses efetivamente incidentes sobre a despesa, a partir de **junho de 2026**. Para os exercícios subsequentes, a evolução do custo foi projetada conforme demonstrado no **Quadro 5**, incorporando-se, de forma cumulativa, os parâmetros e premissas para cada exercício, demonstrado no **Quadro 2**.

QUADRO 5. DESMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
MÊS	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027	EXERCÍCIO DE 2028
JANEIRO		R\$ 7.203,93	R\$ 7.438,99
FEVEREIRO		R\$ 7.203,93	R\$ 7.438,99
MARÇO		R\$ 7.437,51	R\$ 7.713,86
ABRIL		R\$ 7.437,51	R\$ 7.713,86
MAIO		R\$ 7.437,51	R\$ 7.713,86
JUNHO	R\$ 6.971,48	R\$ 7.437,51	R\$ 7.713,86
JULHO	R\$ 6.971,48	R\$ 7.437,51	R\$ 8.150,07
AGOSTO	R\$ 6.971,48	R\$ 7.437,51	R\$ 8.150,07
SETEMBRO	R\$ 6.971,48	R\$ 7.437,51	R\$ 8.150,07
OUTUBRO	R\$ 6.971,48	R\$ 7.437,51	R\$ 8.150,07
NOVEMBRO	R\$ 6.971,48	R\$ 7.437,51	R\$ 8.150,07
DEZEMBRO	R\$ 12.393,74	R\$ 17.354,20	R\$ 19.016,82
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 54.222,63</b>	<b>R\$ 98.699,68</b>	<b>R\$ 105.500,58</b>

**Cor**      **Legenda:**  
Aumento das Contribuições Patronais, cf. **Quadro 2**.  
Reajuste anual com base no INPC, cf. **Quadro 2**  
Progressões de Vencimento por Antiquidade, a cada 2 anos, no acréscimo de 5%.  
Pagamento de 13º salário e do adicional de 1/3 de férias proporcionais.

**Fonte:** Assessoria de Planejamento (GDP-AP), maio de 2026.

**5.5.4** Considerando que a despesa objeto do presente estudo está classificada sob as naturezas **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil** e **3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais**, conforme a estrutura de classificação da despesa pública adotada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelos padrões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), torna-se metodologicamente necessário proceder à análise comparativa entre o custo orçado para despesa com pessoal pelo Município e o custo projetado com a aprovação do objeto.

**5.5.5** Tal procedimento permite aferir os efeitos da alteração remuneratória proposta sobre a despesa total com pessoal, especialmente quanto à capacidade de absorção da nova despesa pela estrutura orçamentária municipal e sua repercussão sobre os limites fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**5.5.6** Nesse contexto, o **Quadro 6** apresenta o demonstrativo consolidado da despesa com pessoal referente ao exercício de 2025, o comportamento da despesa no exercício de 2026 e às estimativas projetadas para os exercícios de 2027 e 2028.

QUADRO 6. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA E PROJETADA				
MÊS	2025	2026	2027	2028
JANEIRO <sup>1</sup>	R\$ 2.223.756,44	R\$ 2.183.147,96	R\$ 2.222.257,86	R\$ 2.354.784,40
FEVEREIRO	R\$ 1.812.385,76	R\$ 2.015.102,60	R\$ 2.222.257,86	R\$ 2.354.784,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

MARÇO <sup>2</sup>	R\$ 1.988.807,65	R\$ 2.085.716,50	R\$ 2.311.814,85	R\$ 2.441.793,69
ABRIL	R\$ 1.930.880,20	R\$ 2.097.197,08	R\$ 2.311.814,85	R\$ 2.441.793,69
MAIO	R\$ 1.938.697,05	R\$ 2.097.197,08	R\$ 2.311.814,85	R\$ 2.441.793,69
JUNHO	R\$ 1.968.226,12	R\$ 2.097.197,08	R\$ 2.311.814,85	R\$ 2.441.793,69
JULHO <sup>3</sup>	R\$ 2.074.499,85	R\$ 2.137.814,20	R\$ 2.352.431,97	R\$ 2.482.796,39
AGOSTO	R\$ 2.069.900,73	R\$ 2.137.814,20	R\$ 2.352.431,97	R\$ 2.482.796,39
SETEMBRO	R\$ 2.029.721,34	R\$ 2.137.814,20	R\$ 2.352.431,97	R\$ 2.482.796,39
OUTUBRO	R\$ 2.065.126,75	R\$ 2.137.814,20	R\$ 2.352.431,97	R\$ 2.482.796,39
NOVEMBRO	R\$ 2.094.091,91	R\$ 2.137.814,20	R\$ 2.352.431,97	R\$ 2.482.796,39
DEZEMBRO <sup>4</sup>	R\$ 4.417.325,82	R\$ 4.988.233,13	R\$ 5.489.007,94	R\$ 5.793.191,57
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 26.613.419,62</b>	<b>R\$ 28.252.862,43</b>	<b>R\$ 30.942.942,93</b>	<b>R\$ 32.683.917,08</b>

Cor      Legenda:  
Despesa consolidada  
Despesa consolidada para projeção e cálculo do limite de despesa com pessoal (art. 18 e 19 da LRF)  
Despesa projetada com referência ao último mês consolidado.

<sup>1</sup> Aumento das Contribuições Patronais, cf. **Quadro 2**.  
<sup>2</sup> Reajuste anual com base no INPC, cf. **Quadro 2**.  
<sup>3</sup> Progressões de Vencimento por Antiquidade, cf. **Quadro 2**.  
<sup>4</sup> Pagamento de 13º salário e do adicional de 1/3 de férias.

Fonte: Setor de Contabilidade (SAF-SC), maio de 2026.

5.5.7 Na sequência, o **Quadro 07** demonstrará a composição da despesa consolidada e projetada com folha de pagamento do Município, em comparação ao acréscimo anual decorrente do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h., evidenciando o impacto incremental da medida sobre a despesa total com pessoal.

QUADRO 07. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DO OBJETO NA DESPESA COM PESSOAL			
DESCRIÇÃO DA DESPESA	2026	2027	2028
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 28.252.862,43	R\$ 30.942.942,93	R\$ 32.683.917,08
ACRÉSCIMO	R\$ 54.222,63	R\$ 98.699,68	R\$ 105.500,58
<b>IMPACTO ANUAL</b>	<b>R\$ 28.307.085,07</b>	<b>R\$ 31.041.642,61</b>	<b>R\$ 32.789.417,66</b>

Fonte: Assessoria de Planejamento (GPD-AP), maio de 2026.

5.5.8 Na sequência, foi realizada a verificação do enquadramento dessa despesa em relação aos limites estabelecidos pelo art. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado encontra-se evidenciado no **Quadro 08**.

QUADRO 08. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO COM O ACRÉSCIMO DO OBJETO NOS LIMITES DA LRF			
DESCRIÇÃO DA DESPESA	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 59.906.780,31	R\$ 63.258.170,11	R\$ 66.753.267,25
DESPESA COM PESSOAL APÓS ACRÉSCIMO DO OBJETO	R\$ 28.307.085,07	R\$ 31.041.642,61	R\$ 32.789.417,66
<b>LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>47,25%</b>	<b>49,07%</b>	<b>49,12%</b>

Cor      Legenda:  
< 48,60% - Limite de Alerta da LRF, inciso II, §1º do art. 59.  
< 51,30% - Limite Prudencial da LRF, parágrafo único do art. 22.  
< 54,00% - Limite Máximo da LRF, alínea b, do inciso III, do art. 20.

Fonte: Setor de Contabilidade (SAF-SC), 2026.

5.5.9 Conforme demonstrado no **Quadro 08**, a incorporação do acréscimo decorrente do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h. produz reflexos diretos sobre o índice de despesa com pessoal do Município, elevando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

comprometimento da Receita Corrente Líquida para os percentuais de 47,25% no exercício de 2026, 49,07% no exercício de 2027 e 49,12% no exercício de 2028.

**5.5.10** Observa-se que, embora a despesa projetada permaneça abaixo do limite prudencial e do limite máximo estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da LRF, verifica-se a aproximação do índice em relação ao limite de alerta previsto pela legislação fiscal. Isso evidencia a necessidade de acompanhamento contínuo da evolução da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Município, especialmente nos exercícios subsequentes, a fim de preservar o equilíbrio fiscal e assegurar a observância dos limites legais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

## 6 ADEQUAÇÃO AO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

**6.1** O objeto do presente estudo encontra-se devidamente alinhado aos programas, ações, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando inserido no contexto das políticas administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos.

**6.2** No que se refere à adequação orçamentária, verificou-se a compatibilidade entre a despesa projetada com pessoal, já considerada a incorporação do acréscimo decorrente do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h. e as dotações orçamentárias atualmente previstas para o exercício de 2026, conforme demonstrado no

### Quadro 9.

QUADRO 09. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA DESPESA PROJETADA COM O ORÇAMENTO ATUALIZADO	
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 24.333.890,11
3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais	R\$ 5.063.062,85
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - 2026</b>	<b>R\$ 29.396.952,96</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL APÓS ACRÉSCIMO DO OBJETO</b>	<b>R\$ 28.307.085,07</b>
<i>Fonte: Relatório Demonstrativo do Orçamento Atualizado – maio de 2026.</i>	

**6.3** Conforme demonstrado no **Quadro 09**, o orçamento atualizado do Município contempla dotação suficiente nas naturezas de despesa 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais para absorção da despesa projetada com pessoal após a implementação da medida proposta.

**6.4** Dessa forma, conclui-se que a implementação do objeto não demandará suplementação orçamentária específica para o exercício de 2026, uma vez que o orçamento vigente possui saldo



P R E F E I T U R A   D O   M U N I C Í P I O   D E  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
E S T A D O   D O   P A R A N Á

suficiente para suportar o acréscimo projetado na despesa com pessoal, mantendo-se a compatibilidade entre a despesa estimada e os créditos orçamentários atualmente disponíveis.

**6.5** Para os exercícios subsequentes, considerando que a medida proposta possui natureza permanente e repercute diretamente sobre a estrutura remuneratória do quadro efetivo de pessoal do Município, recomenda-se que as futuras Leis Orçamentárias Anuais passem a contemplar, de forma consolidada, a totalidade da despesa decorrente da implementação do objeto, incluindo vencimentos, encargos patronais, progressões funcionais e demais reflexos legais incidentes sobre a folha de pagamento.

**6.6** Embora eventual suplementação orçamentária possa ser utilizada como mecanismo de ajuste no curso da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, a medida tecnicamente mais adequada consiste na prévia fixação de dotações suficientes para manutenção integral da despesa com pessoal nos exercícios subsequentes, assegurando maior estabilidade fiscal, previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

**6.7** Ressalta-se, ainda, que a medida não comprometerá o cumprimento das metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que seus efeitos financeiros nos exercícios subsequentes permanecerão compatíveis com a evolução projetada da Receita Corrente Líquida e com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **7 CONCLUSÃO TÉCNICA**

**7.1** Com base nas informações, premissas, projeções e demonstrativos apresentados no presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, conclui-se que o Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h., apresenta viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para sua implementação no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.2** A análise da execução orçamentária, das projeções de despesa com pessoal e da disponibilidade orçamentária atualmente existente demonstra que o acréscimo decorrente da medida permanece compatível com as dotações previstas para as naturezas de despesa 3.1.90.11.00.00 –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

*Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais*, não sendo identificada insuficiência orçamentária para cobertura da despesa projetada no exercício de 2026.

**7.3** Verificou-se, ainda, que a incorporação da despesa decorrente do objeto à folha de pagamento do Município produz impacto direto sobre o índice de despesa com pessoal, elevando o comprometimento da Receita Corrente Líquida nos exercícios de 2026, 2027 e 2028. Contudo, conforme demonstrado nos quadros anteriores, os percentuais projetados permanecem abaixo dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF.

**7.4** A análise técnica também evidencia que a medida possui natureza permanente e repercute diretamente sobre a estrutura remuneratória do quadro efetivo de pessoal do Município, razão pela qual se recomenda que as futuras peças orçamentárias passem a contemplar, de forma consolidada, a totalidade da despesa decorrente da implementação do objeto, incluindo vencimentos, encargos patronais, progressões funcionais e demais reflexos legais incidentes sobre a folha de pagamento.

**7.5** Dessa forma, sob o ponto de vista técnico-contábil, orçamentário, financeiro e fiscal, conclui-se pela viabilidade da implementação da medida proposta, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de acompanhamento contínuo da evolução da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Município nos exercícios subsequentes.

---

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

---

**ALCIR DE LIMA**  
Assessoria de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins previstos no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de professor de educação infantil como integrante do plano de carreira do magistério e equipara os vencimentos ao cargo de Professor 40h., possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Declaro, ainda, que o aumento da despesa foi acompanhado da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrará em vigor e para os dois exercícios subsequentes, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais cabíveis, firmo a presente declaração.

Saudade do Iguaçu, 01 de junho de 2026.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº33/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº XX/2025, que dispõe sobre a adequação da legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738/2008 e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), reconhecendo como profissionais do magistério todos aqueles que exercem funções pedagógicas e docentes na Educação Infantil, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado.

As atribuições do cargo evidenciam o exercício de atividades tipicamente docentes, como planejamento, execução de atividades pedagógicas, avaliação e participação em reuniões pedagógicas, dentre outras. Dessa forma, a proposta busca promover justiça funcional, valorização profissional e melhoria da qualidade do ensino público municipal. Importante destacar que o projeto não promove transformação do cargo em cargo de professor.

Cumprе destacar, ainda, que a presente proposta encontra fundamento nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 15.326/2026, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais que exercem funções docentes e de apoio pedagógico no âmbito da educação básica pública, reconhecendo a relevância das atividades efetivamente desempenhadas pelas servidoras da Educação Infantil.

Nesse sentido, o projeto busca adequar a estrutura funcional e remuneratória municipal às diretrizes nacionais de valorização profissional, garantindo maior segurança jurídica, reconhecimento institucional e fortalecimento da qualidade do atendimento educacional ofertado às crianças da rede municipal.

Ressalta-se que a medida não implica criação de novos cargos, nem ampliação significativa de despesas, tratando-se de reorganização administrativa e valorização funcional de servidoras efetivas já integrantes do quadro municipal.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, especialmente quanto à valorização das profissionais da educação infantil e à modernização administrativa da rede municipal de ensino, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Atenciosamente,

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 33/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre o reconhecimento do cargo de Assistente de Professor de Educação Infantil como integrante do plano de carreira do magistério, nos termos da Lei Federal nº 15.326/26, e dá outras providências.

**ROGÉRIO GALLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU,**

Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o cargo de Assistente de Professor de Educação Infantil como integrante da carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, deverão ser considerados profissionais do magistério da educação infantil, no âmbito da rede pública municipal de ensino, independentemente da nomenclatura do cargo, todos os servidores que:

- I** – exerçam função docente ou atividades diretamente ligadas ao processo educativo das crianças da educação infantil;
- II** – atuem de forma contínua e direta com crianças do Centro Municipal de Educação Infantil;
- III** – possuam a formação mínima exigida pela legislação federal;
- IV** – tenham ingressado no serviço público por meio de concurso público.

[www.saudadedoiguacu.pr.gov](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov)

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná  
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000  
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Os ocupantes do cargo de Assistente de Professor de Educação Infantil que exerçam atividades de natureza pedagógica, educativa e docente na Educação Infantil passam a ser considerados profissionais do magistério da educação básica pública municipal, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei Federal nº 15.326/2026.

**Art. 4º** Fica assegurada aos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Professor de Educação Infantil a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

**Art. 5º** O enquadramento previsto nesta Lei observará as atribuições efetivamente exercidas pelos servidores, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, acompanhamento educacional, cuidado indissociável do ato educativo, planejamento, execução e apoio às práticas docentes na Educação Infantil.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 01 de junho de 2026.

**ROGÉRIO GALLINA**

Prefeito Municipal

[www.saudadedoiguacu.pr.gov](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov)

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná  
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000  
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E25-C15B-9705-3707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 01/06/2026 16:09:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9E25-C15B-9705-3707>